



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Despacho de anulação da Tomada de Preços 004/2013—cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, decidiu por não dar mais prosseguimento ao processo, tendo em vista que a Administração pretende anular a licitação, com fulcro no artigo 49 da Lei de Licitações, o qual reza:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

No caso em questão estão presentes os pressupostos de anulação, uma vez que a Comissão Permanente de Licitação detectou que a Subcomissão Técnica não atendeu os itens do edital e da lei 12.232 conforme descrito abaixo:

- I) Não observância do disposto no artigo 11, III, IV, V e VI da Lei Federal n. 12.232, de 2010.
- II) Não observância da vinculação ao instrumento convocatório, que previa o julgamento em duas ocasiões, com duas atas distintas.

Contudo, decide-se pela anulação total do referido processo, garantido os interessados o contraditório, conforme prevê o art. 109 da lei 8.666/93, por já terem sido conhecidos e tornadas públicas as propostas técnicas dos concorrentes e em atenção ao princípio da ampla competitividade com a publicação de novo edital.

Naviraí-MS, 29 de julho de 2013.

Wagner Nascimento Máximo Antonio  
Presidente CPL